



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo n.º	SEPLAG-PRO-2022/05471 (PGENet 2022.02.006403)
Origem	SECRETARIA DE ESTADO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
Assunto	Inexigibilidade de licitação
Parecer n.º	2.460/SGAC/PGE/2022
Local e Data	Cuiabá/MT, 25 de julho de 2022
Procuradora	Ana Grazielle Gomes Lima de Menezes

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, INCISO III ALÍNEA F DA LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.126/21. CONTRATAÇÃO DE CURSO BÁSICO DE REDAÇÃO EM LINGUAGEM SIMPLES. PROJETO DE LEI 6256/2019. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA EMPRESA NO RAMO DE ATUAÇÃO. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a esta Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos para emissão de parecer conclusivo acerca da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do **art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021**, para contratação de curso básico de redação em linguagem simples, ministrado pela empresa **GRESSUS APRENDIZAGEM E HUMANIDADE LTDA**, conforme condições e especificações descritas no Termo de referência (fls. 19-33).com objetivo de **capacitar 24 (vinte e quatro) servidores**.

O curso será realizado na modalidade remota totalizando 10 (dez) horas de curso dos dias 26/09/2022 até 05/10/2022.

2022.02.006403

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

1 de 32

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02048455340. Para visualizar o original, acesse o site http://pisa.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/Contratado/Contratado/Documento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05471 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 50CAC2.



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 26/07/2022 às 10:01:28.
Documento Nº: 3329446-8331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3329446-8331>



SEPLAGCAP202225377A

fls. 2



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O valor total da pretensa contratação é de R\$ 21.139,00 (vinte e um mil cento e trinta e nove reais) sendo o custo unitário, por participante, de R\$ 880,79 (oitocentos e oitenta reais e setenta e nove centavos).

Considera-se relatório deste parecer o checklist presente nas fls. 135-137.

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NÃO NÃO SE APLICA	Folhas	FUNDAMENTO JURÍDICO
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, através de ofício ou solicitação da demanda?	SIM	1	Art. 53, caput da Lei 14.133/2021; Art. 3º, § 3º Decreto 840/2017.
2. Conta no processo a previsão no PTA e demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa?	SIM	28	Art. 130, inciso "c", inc. V, Art. 40, da Lei 14.133/2021; Art. 3º V, Decreto 840/2017; Art. 60, Lei 4.320/64.
3. Há Termo de Referência (ou projeto básico) que resuma as mesmas condições postas no termo de referência (ou projeto básico) da licitação e, ainda, devidamente aprovado pela autoridade competente?	SIM	29-33	Art. 3º, inciso I, Decreto 840/2017; Art. 130 da Lei 14.133/2021
4. A unidade demandante justificou a necessidade da contratação, demonstrando a necessidade da contratação por Dispensa ou Inevitabilidade, a razão de escolha do fornecedor e se o valor é compatível com o de mercado?	SIM	29-22	Art. 18, I da Lei 14.133/2021; Arts. 9º, 10, § 3º e 30, I do Decreto 5.450/05, e Art. 2º, caput, 6, Parágrafo Único, VI, da Lei nº 9.794/99;
5. Documentos demonstrando que a empresa escolhida comprovou o preço através de contratos ou notas fiscais de fornecimento dos serviços prestados e outros órgãos públicos ou privados? (No mesmo lote - por objeto)	SIM	36-38/46-47	Art. 72, VI, da Lei 14.133/2021;
6. ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE expedido pela entidade competente, no caso de inevitabilidade de licitação prevista no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.	NOTÍCIA ESPECIALIZAÇÃO	81-86	Art. 74, I, da Lei 14.133/2021;
7. Documento que comprove a notória especialidade do profissional ou empresa, para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 Lei nº 8.666/93?	SIM	44	Art. 74, II, da Lei 14.133/2021.
8. Proposta original, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ da empresa, devidamente assinada pelo responsável, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias?	SIM	43-45	
9. Declaração informando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.	SIM	79-75	Art. 3º, inc. VIII, da Lei 14.133/2021.
10. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno e em trabalho perigoso ou insalubre, menores de 16 anos, e em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.	SIM		Art. 68, inciso VI da Lei 14.133/2021, em cumprimento ao disposto no inciso XXIII do art. 7º da CF; Art. 32 §2 inciso I do Decreto 840/2017;
11. Declaração de não existir, em seu quadro de empregados, servidores públicos estaduais exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.	SIM		Art. 9, § 9º, da Lei 14.133/2021; Art. 32 inciso II do Decreto 840/2017;
12. Conta documentos referente a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e financeira?	SIM	56-51/21	Art. 32, XVI, da Lei 14.133/2021;
12.1 Cópia do Cédulo de identidade?	SIM	53	
12.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou considerações respectivas. Prescrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente	SIM	56-61	Art. 68, da Lei nº 14.133/2021;

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES:02048455340. Para visualizar o original, acesse o site: <http://pisa.pge.mt.gov.br:8280/autenticador-documentos/contratacao/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05877 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 50CACC.

2022.02.006403

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

2 de 32



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 26/07/2022 às 10:01:28.
Documento Nº: 3329446-8331 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3329446-8331>



SEPLAGCAP202225377A





Govorno do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

registrado no órgão competente; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.			
12.3 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)?	SIM	54	
12.4 Prova de regularidade, para com a Fazenda Nacional, emitida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) em conjunto à Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) e relativa à Seguridade Social (RSS)?	SIM	55	
12.5 Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede ou domicílio da empresa?	SIM	63-64/91	
12.6 Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da empresa?	SIM	63-64/91	Art. 88, da Lei nº 14.133/2021.
12.7 Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal, expedida pela Fazenda Municipal de sede ou domicílio da empresa?	SIM	62	
12.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)?	SIM	66	
12.9 Prova de inexistência de débitos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho, expedida pela Justiça do Trabalho?	SIM	67	
12.10 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta?	SIM	68-72	Art. 68, inciso I, da Lei 14.133/2021
12.11 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica?	NÃO		
13. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (grau de habilitação - CREA/CAR/CRA, outras).	SIM	77-79	Art. 67 do Lei 14.133/2021.
14. Atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada, relacionada ao objeto a ser contratado, comprovando que a empresa fornecedora ou está fornecendo produtos/serviços compatíveis com o objeto.	N.A		Decreto 3.395/14, CEPRONAT.
15. Cometa parecer técnico da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI (quando cabível).			
16. Cometa algum registro de sanção aplicada ao fornecedor registrado na ata, cujo efeito tenha o propósito de vistoriar contratos administrativos e alcançar a Administração contratante? São sistemas de consulta de registro de sanções: a) Cadastro Nacional de Empresas Inativas e Suspensas - CEIS (http://www.portalttransparencia.gov.br/ceis); b) Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis/); c) Lista de Inadimplentes do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br/); d) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF (https://www2.comprasnet.gov.br/SICAF/Menu/Inicio.aspx?menu=Inicio); e) Sistema de Registro de Empresas Sancionadas (SISRESA) (https://www2.comprasnet.gov.br/SISRESA/Menu/Inicio.aspx?menu=Inicio); e f) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.gov.br/).	SIM	82-93/106 132	
17. Cometa nos autos Ped. Reserva?	SIM	89	Art. 2º caput - Decreto 840/2017;
18. Cometa nos autos autorização ou informação da despesa ao CONDES, (se necessário)?	N.A		Decreto 455/2017 e 840/2017;
19. Minuta de contrato, se necessário.	SIM	95-104	Art. 95, de Lei 14.133/2021
LICITACIONES DE AQUISIÇÃO E SERVIÇOS			
20. O processo está devidamente pago e aratado?	SIM		Art. 53, da Lei 14.133/2021;
21. Os atos de responsabilidade deste setor foram analisados e encontram-se devidamente formalizados, podendo o processo seguir o seu trâmite?	SIM		Art. 53, da Lei 14.133/2021; Art. 2º, inciso I, da Lei 206/2002; RN 17/2010 - TCU-MT.

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES:02048455340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pisa.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade_documento/autenticidade_documento?autenticidade_documento=202205171 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 500AC2.

Este é o relatório. Passo a opinar.

2022.02.006403

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021

Conforme verificado nos autos, mais precisamente no Termo de Referência nº 01/2022/SDO/SAPGPP/SEPLAG (fls. 135-137), o órgão demandante objetiva contratar **curso básico de redação em linguagem simples**, mediante inexigibilidade de licitação, por procedimento de contratação direta nos moldes da Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Em 1º de abril do ano de 2021 foi publicada a denominada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021.

Em âmbito estadual, o Decreto nº 959, de 28 de maio de 2021, dispôs sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Subsequentemente, foi publicado em 29 de setembro de 2021, o Decreto Estadual nº 1.126/2021, que regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021. Destaca-se o marco temporal disposto no art. 16 do mencionado Regulamento:

Art. 16. A Administração Pública poderá optar por contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou de acordo com as Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das leis, devendo haver o registro no processo físico ou eletrônico da lei adotada.

Parágrafo único. **Fica vedado o início de novos procedimentos de contratação direta nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir 1º de janeiro de 2022.**

Sendo assim, passa-se à verificação do atendimento aos requisitos da citada legislação necessários à instrução do processo administrativo de inexigibilidade, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências posteriores à presente manifestação jurídica.

2.2 POSSIBILIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PRETENDIDA

2022.02.006403

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

4 de 32

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES, 02048455340. Para visualizar o original, acesse o site http://pisa.pge.mt.gov.br:8200/autenticador_documento/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05871 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 50CA2.



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 26/07/2022 às 10:01:28.
Documento Nº: 3329446-8331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3329446-8331>



SEPLAGCAP202225377A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O art. 37, inciso XXI da Constituição estabelece a obrigação do Poder Público realizar procedimento licitatório:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em sintonia com a determinação constitucional, o legislador previu as hipóteses em que não é necessária a realização de certame, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas em algumas hipóteses.

É de se observar, porquanto, que a realização de qualquer licitação depende da ocorrência de certos pressupostos. À falta deles, o certame licitatório não atenderia às suas finalidades precípuas.

Constam expressamente no art. 74 da Lei 14.133/21 os casos em que a licitação é inexigível. Assume especial importância para o caso em análise o disposto no inciso III, alínea "f" que trata especificamente dos casos de inexigibilidade, referente a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2022.02.006403

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

5 de 32



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES.02048455340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pisa.pge.mt.gov.br:8200/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05171 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 50CAC2.



SEPLAGCAP202225377A



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 26/07/2022 às 10:01:28.
Documento Nº: 3329446-8331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3329446-8331>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- [...]

É oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei 13.133/2021, não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não possui como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.

Desse modo, a contratação direta sob tal fundamento poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência apenas de um prestador de serviços no mercado, mas sim a impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.

O Tribunal de Contas da União, no âmbito da Lei 8.666/93 já apreciou o tema acerca dessa hipótese de inexigibilidade de licitação para casos de contratação de cursos para treinamento:

considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inserção de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

2022.02.006403

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

6 de 32



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES.02048455340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pisa.pge.mt.gov.br:8200/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05871 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 50C/AC2.



SEPLAGCAP202225377A



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 26/07/2022 às 10:01:28.
Documento Nº: 3329446-8331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3329446-8331>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Além disso, a doutrina já se manifestou de maneira contundente acerca do assunto ressaltando que:

A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. (AMARAL. João Carlos Cintra. in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111) (Grifo e negrito nosso).

A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração." (FERNANDES. Jorge Ulisses Jacoby. in Contratação Direta sem Licitação, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012.)."

Portanto, pelos fundamentos acima apresentados, verifica-se indispensável que sejam atendidos os seguintes requisitos:

a) Serviço técnico profissional especializado

O art. 74, em seu inc. III, "f", classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, em compasso com o entendimento já externado pelo TCU no

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES.02048455340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pisa.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/Contratacao/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05771 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 50CAC2.

2022.02.006403

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

7 de 32



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 26/07/2022 às 10:01:28.
 Documento Nº: 3329446-8331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3329446-8331>



SEPLAGCAP202225377A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

âmbito da Lei 8.666/93.

b) Prestador do serviço notoriamente especializado

Sobre o tema, são oportunas as considerações de Marçal Justen Filho, que assevera:

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante... A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p.592.

Veja que o **item b)** em questão elencou elementos hábeis para a Administração identificar a **notoriedade: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.**

Aqui, como já reiteradamente praticado no âmbito das contratações dos serviços de natureza técnica, permanece a aplicação da Súmula 39 do TCU:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

2022.02.006403

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

8 de 32

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02048455340. Para visualizar o original, acesse o site http://pisa.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/Contratacao/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05871 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 50CAC2.



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 26/07/2022 às 10:01:28.
Documento Nº: 3329446-8331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3329446-8331>



SEPLAGCAP202225377A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A notoriedade do Contratado pode ser avaliada mediante um cotejo do currículo do profissional e das necessidades e possibilidades da Administração.

Atendendo às prescrições quanto à escolha do fornecedor, especialmente quanto ao seu enquadramento como de notória especialização para atendimento ao objeto a ser contratado, **é preciso que conste nos autos justificativa específica nesse sentido.**

Deve constar nos autos também as razões pelas quais este evento é o adequado e as razões pelas quais a empresa é notoriamente especializada, destacando a qualificação profissional.

A demonstração se dá pela instrução dos autos com a apresentação de documentos comprobatórios da experiência e da atuação da empresa, **como currículos dos palestrantes que ministrarão os eventos, a fim de se demonstrar a notória especialização.** Isso porque a escolha da empresa pressupõe a excelência da equipe de profissionais a ela vinculados, tendo em vista que estes são determinantes para a escolha do evento de qualificação profissional.

Finalmente, tendo em vista a natureza da inexigibilidade, o instrumento contratual deve prever a vedação de subcontratação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, nos termos do § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Geralmente a Administração terá alguns profissionais ou empresas aptos para tal realização, **profissionais estes de elevada qualificação.** A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se da União com base no relato do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

2022.02.006403

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

9 de 32



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02048465340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pgeaex.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/autenticar/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05871 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 50CAC2.



SEPLAGCAP202225377A



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 26/07/2022 às 10:01:28.
Documento Nº: 3329446-8331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3329446-8331>



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O Tribunal de Contas, no processo TC 010.578/95-1 (Ata n.49/95 – Plenário), asseverou que:

"... para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto." (Grifos acrescidos)

Ainda quanto ao tema, registre-se para o ensinamento deixado pela professora e Dra. Lúcia Valle Figueiredo:

Desta feita, "a par de se reunirem no profissional ou empresa a qual se deseja contratar as características que conotem a notória especialização, observa-se também estar presente a necessidade técnica da Administração de contratá-lo, tendo em vista a natureza do objeto pretendido". (Lúcia Valle Figueiredo, *Direitos dos licitantes*, p. 29) *Grifamos*

Nesse passo, depreende-se do Termo de Referência (fl. 21/22), que a demandante lançou mão dos seguintes argumentos quanto à escolha da Gressus Aprendizagem e Humanidades Ltda:

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02048455340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pisa.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05871 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 50C/AC2.

2022.02.006403

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

10 de 32

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 26/07/2022 às 10:01:28.
Documento Nº: 3329446-8331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3329446-8331>



SEPLAGCAP202225377A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O curso ofertado é singular devido ao conteúdo programático, carga horária (10 horas transmitido, *real time*, e ao vivo), o Método Comunica Simples é uma metodologia pioneira no Brasil, fruto de estudos e pesquisas que eu desenvolvo desde 2016, em sintonia com o movimento internacional Plain Language. O foco do método é no setor público.

A instrutora Heloisa Fischer: Jornalista e professora especializada em Linguagem Simples. Autora de "Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania", o primeiro livro em português a tratar de comunicação pública com a perspectiva do movimento internacional Plain Language (Linguagem Simples). Fundadora da assessoria de aprendizagem Comunica Simples. É mestre em Design pela PUC-Rio. Sua dissertação é sobre a compreensibilidade textual de serviços públicos digitais. Essa pesquisa teve quatro trabalhos aceitos em congressos nacionais e internacionais. É pós-graduada em Cultura do Consumo (PUC-Rio) e graduada em Comunicação Social (UFRJ). Tem as certificações Profissional e Expert em Gestão de Mudanças pelo HCMBOK *. Dá aulas, palestras e treinamentos. Criou o curso online "Primeiros passos para uso de Linguagem Simples", disponível na plataforma da Escola Nacional de Administração Pública (Enap), com mais de 13 mil concluintes. Vem treinando equipes de organizações como Banco Central, Metrô de São Paulo, Enel, Light, Santander, Agência Nacional de Energia Elétrica, Prooceano, Prefeitura do Rio e Governo do Estado do Ceará, entre outros. Faz parte da diretoria da Plain Language Association Internacional (gestão 2021-2024). É co-fundadora e faz parte do núcleo gestor da Rede Linguagem Simples Brasil, voltada ao setor público. Integra a Clarity International, focada em Linguagem Jurídica Simples. Co-fundou o grupo de estudos LinLab-Laboratório Interdisciplinar de Linguagem Cidadã.

A escolha da Empresa fornecedora do curso, Gressus Aprendizagem e Humanidades Ltda, CNPJ 09.429.174/0001-49, com sede na Rua Jardim Botânico, 78/401 – Rio de Janeiro – Cep 22461-000, telefone (21)99783-0803, email: contato@comunicasimples.com.br e site: comunicasimples.com.br

É de se registrar, finalmente, que a contratação direta não autoriza que a Administração despreze as demais normas contidas na nova lei de licitações, notadamente a

2022.02.006403

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

11 de 32

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES:02048465340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pisa.pge.mt.gov.br:8280/autenticador_documento/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/0571 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 50CAC2.



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 26/07/2022 às 10:01:28.
Documento Nº: 3329446-8331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3329446-8331>



SEPLAGCAP202225377A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

da busca pela proposta mais vantajosa ao interesse público.

2.4 FORMALIDADES ESPECÍFICAS PARA O PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos processos de inexigibilidade de licitação, há a necessidade do cumprimento de etapas imprescindíveis, com a formalização de um procedimento com estrita observância aos requisitos previstos art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os seguintes requisitos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02048455340. Para visualizar o original, acesse o site http://pisa.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05771 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 50CAC2.

2022.02.006403

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

12 de 32

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 26/07/2022 às 10:01:28.
Documento Nº: 3329446-8331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3329446-8331>



SEPLAGCAP202225377A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Além disso, o **Decreto Estadual nº 1.126/2021**, por sua vez, disciplina, em seu art. 2º, a **instrução do procedimento de contratação direta**, definindo, inclusive, um fluxo de tramitação do processo:

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

- I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
- II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;
- III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IV - minuta do contrato, se for o caso;
- V - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- VI - razão de escolha do contratado;
- VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
- VIII - autorização da autoridade competente;
- IX - *check list* de conformidade;
- X - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
- XI - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso;
- XII – ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

§ 1º O ato que ratifica a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em *site* ou sistema eletrônico oficial do Estado.

§ 2º Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste Decreto, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, se for o caso.

Da leitura do dispositivo acima, é imperioso observar que os processos de inexigibilidade necessitam da formalização da demanda com justificativa para a contratação (fls. 17-18), acompanhada pelo Termo de Referência (fls. 19-32); estimativa da

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES:02048455340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pgea.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05871 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 50CAC2.

2022.02.006403

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

13 de 32

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 26/07/2022 às 10:01:28.
Documento Nº: 3329446-8331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3329446-8331>



SEPLAGCAP202225377A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

despesa e justificativa de preço (fl. 47); indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa (fl.87); minuta do contrato (fls. 95-104), se for o caso; parecer técnico, se for o caso; razão da escolha do contratado (fl. 22); autorização da autoridade competente (fl. 33); requisitos de habilitação e qualificação mínimas (fls.53-86); check list (fl.135-137) e ratificação do procedimento pela autoridade competente.

Analisando os autos, verifica-se que foi elaborado documento de formalização de demanda fl. 17-18 e Termo de Referência de fls. 19-32, em atenção ao art. 72, I da Lei 14.133/2021 e ao art. 2º, do Decreto Estadual nº 1.126/2021.

O Termo de Referência registra o objeto da futura contratação da seguinte maneira:

1. OBJETO SINTÉTICO

Contratação de empresa especializada em oferecer "Curso Básico de Redação em Linguagem Simples Online", para atender as demandas da Superintendência de Desenvolvimento Organizacional/SDO.

Acerca da justificativa para a contratação pretendida, consta no TR (fls. 19-22), que a necessidade da contratação decorreu do Projeto de Lei nº 6256/2019 que visa instituir uma Política Nacional de Linguagem Simples, e com isso a exigência de uma capacitação a fim de contribuir diretamente com a melhoria da comunicação entre servidores públicos através de documentos oficiais e em especial na entrega de melhores serviços ao usuário público e a forma de integração entre a gestão pública e a sociedade, conforme justificativa abaixo:

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando o projeto de Lei que institui a Política Nacional de Linguagem Simples em

2022.02.006403

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

14 de 32

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES.02048455340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pisa.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/Contratado/Contratado.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05871 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código SSCAC2.



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 26/07/2022 às 10:01:28.
Documento Nº: 3329446-8331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3329446-8331>



SEPLAGCAP202225377A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

órgãos públicos pelo governo federal, do qual a proposta conceitua linguagem simples como o conjunto de técnicas para transmitir informações de maneira clara e objetiva, como redigir as frases em ordem direta, preferencialmente em voz ativa, usar frases curtas, evitar redundâncias e palavras desnecessárias e estrangeiras, entre outras.

Segundo o texto do projeto de lei aprovado, caberá ao Poder Executivo de cada ente da Federação e Poderes definir diretrizes complementares e formas de operacionalização para o cumprimento da medida, no prazo de 90 dias após a publicação da lei, caso aprovada.

Considerando a necessidade de se criar a Política pública do uso da linguagem simples nos meios de comunicação com o usuário e simplificar os documentos oficiais e os processos organizacionais por meio de uma linguagem clara e objetiva.

Alinhado a Lei federal nº13.460/2017 - Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, considerando que resguarda o usuário de serviço público o direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar a diretriz de utilização de linguagem simples e compreensível. E o Decreto estadual nº 797/2021 - Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Estadual, a criação e implantação da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências.

E com a implantação do Portal de serviços no estado de Mato Grosso com objetivo de melhorar a comunicação entre a gestão pública e o usuário do serviço público em um único canal digital e ofertar os serviços públicos disponibilizado pelos órgãos e entidades.

Compete a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de gerir a política pública sobre a Carta de serviços ao usuário público alinhado a Lei 13.460/2017, e em definir, gerir as políticas públicas de gestão por processos, melhoria e otimização dos serviços públicos ao usuário por meio de estudos e normatizações.

Também responsável pela manutenção técnica e gestão do Portal da Carta de Serviços ao Usuários, que deverá atender a todos os órgãos e entidades integrantes deste Poder Executivo Estadual.

Para implementar essas políticas, o órgão central de Desenvolvimento Organizacional, o qual defini as metodologias e ferramentas e é responsável por capacitar os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Diante deste cenário percebe-se a importância de ter conhecimento em novos métodos,

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES:02048455340. Para visualizar o original, acesse o site: <http://pisa.seplag.mt.gov.br:8200/autenticador-de-documentos/abr/Conferencia/Documento.do,Informe-o-processo/SEPLAG-PRO-2022/05/17-SEPLAG-Secretaria-de-Estado-de-Planejamento-e-Gestao-e-o-codigo/50CAC2>.

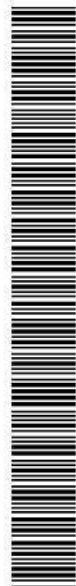
2022.02.006403

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

15 de 32



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 26/07/2022 às 10:01:28.
Documento Nº: 3329446-8331 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3329446-8331>



SEPLAGCAP202225377A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

técnicas e melhoria da comunicação com foco no usuário do serviço público. Aplicar a linguagem simples na redação de comunicações internas e externas, reduzindo o excesso de tecnicismo para facilitar o entendimento dos públicos de interesse e na automatização e transformação de processos, otimização e simplificação de serviços públicos.

Neste contexto, vale ressaltar que nessa capacitação serão desenvolvidas as habilidades técnicas durante o curso, tais como:

- Compreender a importância do movimento e da técnica Linguagem Simples no setor público;
- Empatizar com quem vai ler o texto;
- Identificar elementos linguísticos que dificultam a leitura e compreensão;
- Saber como escrever usando diretrizes do Método Comunica Simples ao elaborar textos;
- Saber como escrever considerando valores de Linguagem & Cidadania ao elaborar textos.

A Capacitação ora desejada, contribuirá diretamente em melhorar a comunicação entre servidores públicos pelos documentos oficiais e em especial na entrega de melhores serviços ao usuário público e a forma de integração entre a gestão pública e a sociedade.

Ademais, deve ser observado, ainda, o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021 que relata que *"o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, se for o caso"*.

Quanto ao quantitativo demandado, verifica-se no Termo de Referência as fls. 23-25 a informação de todos os 24 (vinte e quatro) servidores lotados nos setores que necessitam deste curso, sendo a Coordenadoria do Escritório de Gerenciamento de Processos; setorial de Desenvolvimento Organizacional; Coordenadoria de Intraempreendedorismo e Inovação em Práticas Públicas.

Observa-se que não foi acostado aos autos o **Estudo Técnico Preliminar** mencionado ao art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.126/2021, **tão pouco**

2022.02.006403

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

16 de 32



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES:02048455340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pisa2.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/autenticar/ConfirmaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05171 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 50CAC2.



SEPLAGCAP202225377A



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 26/07/2022 às 10:01:28.
Documento Nº: 3329446-8331 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3329446-8331>



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

justificada a ausência (§ 3º, V, do art. 2º), o que deve ser providenciado.

Ademais, no tocante à razão da escolha da contratada, **foram acostados aos autos os atestados de capacidade técnica, de fls. 77-79, fornecidos por entidades diversas, no intuito de demonstrar a experiência anterior da empresa.**

Insta destacar que **a autoridade competente do órgão deve autorizar a contratação**, ratificando as justificativas e fundamentos apresentados pelos seus subordinados e que embasam a contratação, providência essa necessária para preenchimento do requisito exigido no inciso VIII, do art. 2º, do Decreto Estadual e inciso VIII, do art. 72, da Lei 14.133/2021, **o que foi devidamente atendido (fl. 33).**

Ao final, a fim demonstrar a verificação de conformidade do processo, **deverá ser juntado aos autos, o check list para Contratação Direta – Inexigibilidade** (inciso IX, do art. 2º, do Decreto Estadual), **requisito que foi devidamente atendido às fls. 135-137.**

Por fim, quanto ao item XII, o ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente, por ser posterior a este parecer, recomenda-se seu cumprimento em momento oportuno, bem como sua publicação em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, conforme dispõe o art. 2º, §1º, do Decreto Estadual n. 1.126/2021.

2.5 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Em continuidade, destaca-se que as contratações públicas – decorrentes seja de procedimento licitatório, seja de contratação direta – devem ser precedidas de estimativa de custos, a fim de se viabilizar um parâmetro apto a aferir a adequação dos preços a serem praticados pela Administração em vista dos valores de mercado.

No caso, deve ser observado o que dispõe o artigo 23, § 4º, da Lei n. 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os

2022.02.006403

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

17 de 32



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02048455340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pisa.ca.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05171 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 50CAC2.



SEPLAGCAP202225377A



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 26/07/2022 às 10:01:28.
Documento Nº: 3329446-8331 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3329446-8331>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O § 4º do artigo 23 da Lei n. 14.133/21 incorporou uma solução difundida na jurisprudência do TCU, relativamente à comprovação da regularidade do preço praticado pelo particular em contratações diretas. Trata-se de exigir que o próprio contratado evidencie que a estimativa do particular seja compatível com aquele por ele mesmo adotado em contratações similares anteriores, realizadas até um ano antes e devidamente documentadas.

Segundo Orientação Normativa AGU n. 17, "*a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos*".

Sobre a justificativa do preço, dispõe o Decreto Estadual n.

1.126/2021:

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

2022.02.006403

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

18 de 32



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES:02048465340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pisa.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05171 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 50CA02.



SEPLAGCAP202225377A



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 26/07/2022 às 10:01:28.
Documento Nº: 3329446-8331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3329446-8331>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

V - pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

...

§ 6º **Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.**

§ 7º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES:02048455340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pisa.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/atr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05871 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 50CA02.

2022.02.006403

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

19 de 32



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 26/07/2022 às 10:01:28.
Documento Nº: 3329446-8331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3329446-8331>



SEPLAGCAP202225377A





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Assim, nos casos em que se verifica ser inexigível a licitação, situação em que não há maneira de se realizar uma ampla pesquisa de preço, **é necessário demonstrar os preços praticados por esta empresa com outros órgãos da Administração Pública ou entidades privadas para o mesmo objeto ora demandado, apresentando-se notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo, conforme § 6º do artigo 6º do Decreto n. 1.126/2021.**

Posto isso, necessário observar que mesmo nas contratações onde a licitação é afastada, é necessária a observância do princípio constitucional da **economicidade** (art. 70, caput, da Constituição Federal), devendo a Administração empreender esforços para contratar nessas condições.

Ademais, se possível, deve a Administração empreender no âmbito das contratações diretas, **negociação** com o detentor da proposta mais vantajosa, a fim de conseguir melhores condições para a Administração.

Atendendo os citados dispositivos normativos, foi juntado aos autos o **mapa comparativo de preços** (fl. 46), elaborado com base em contratos da mesma natureza firmado com outros órgãos, obtendo o valor médio de R\$ 22.383,55 (vinte e dois mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). Considerando a proposta para a SEPLAG, esta se apresenta vantajosa para a Administração, tendo em vista o valor final ser o montante de R\$21.139,00 (vinte e um mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02048455340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pisa.pge.mt.gov.br:8200/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05871 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 50CAC2.

2022.02.006403

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

20 de 32

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 26/07/2022 às 10:01:28.
Documento Nº: 3329446-8331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3329446-8331>




SEPLAGCAP202225377A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

 Governo do Estado de Mato Grosso SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		11/09/2022									
		RECEBIDOR	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO NOTA FISCAL 00000727	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO NOTA FISCAL 00000723	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIDADE NOTA FISCAL 00000727	PROPOSTA DA EMPRESA DIRECIONADA A SEPLAG	PREÇO MÉDIO				
PRESTADOR	GRUPO APRENDIZAGEM E HUMANIDADES LTDA CNPJ 05.425.174/0001-49	GRUPO APRENDIZAGEM E HUMANIDADES LTDA CNPJ 05.425.174/0001-49	GRUPO APRENDIZAGEM E HUMANIDADES LTDA CNPJ 05.425.174/0001-49	GRUPO APRENDIZAGEM E HUMANIDADES LTDA CNPJ 05.425.174/0001-49							
Item	Descrição	Quantidade	R\$ Unidade	R\$ Total	R\$ Unidade	R\$ Total	R\$ Unidade	R\$ Total	R\$ Unidade	R\$ Total	
1	Contratação de empresa especializada em oferecer "Curso básico de redação em Linguagem Simples Online", com carga horária de 10 (dez) horas em aulas presenciais com a disponibilização de material, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) sessões, Coordenadora do Escritório de Gerenciamento de Processos, junto a Superintendência de Desenvolvimento Organizacional/SDO, setorial de Desempenho Organizacional, servidores civis do Departamento de Estabelecimentos e Inovação em Públicas Públicas.	24	R\$ 860,40	R\$ 21.129,60	R\$ 860,40	R\$ 21.129,60	R\$ 1.000,00	R\$ 21.790,00	R\$ 860,79	R\$ 21.139,00	
										R\$ 22.263,88	

Elaborado por: Rosimery Pires Gonçalves, matrícula 298719

Ademais, consta nos autos justificativa do preço e a análise crítica do mapa comparativo (fl. 47), assim como, 3 (três) notas fiscais com objeto similar (fls. 36-38), que se referem ao curso de redação em linguagem simples.

Cumpra ressaltar que o agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas (art. 6º, §3º, do Decreto 1126/2021).

Enfatiza-se, por fim, que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da contratação.

2.6 DOS REQUISITOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Quanto aos requisitos orçamentários e financeiros, o art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021 obriga a comprovação dos recursos que darão suporte ao futuro pagamento:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

2022.02.006403

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

21 de 32



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES:02048455340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pge.seplag.mt.gov.br:8280/autenticacao-de-documentos/abr/Conferencia/Documento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05871 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 50CAC2.



SEPLAGCAP202225377A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Ademais, cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, arts. 15 e 16, e à Lei nº. 4.320/1964, art. 60, § 2º. Isso porque a execução de despesas pela Administração depende de previsão na Lei Orçamentária, tal como estabelece a Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

(...) § 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas, razão pela qual o processo deve ser instruído com pedido de empenho ou outro documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, em consonância com o inciso III, do art. 2º, do Decreto Estadual e o inciso IV, do art. 72, da Lei 14.133/2021.

Observa-se, ainda, que o empenho deve ser prévio à contratação, em atenção ao que preconiza o art. 60 da Lei Federal 4.320/1964. Deve haver também a competente autorização pelo ordenador de despesa, com o que se verifica a existência de recursos orçamentários suficientes para a contratação do objeto.

No caso dos autos, consta à fl. 89, o **Nota de Empenho nº**

2022.02.006403

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

22 de 32

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES, 02048465340. Para visualizar o original, acesse o site http://pisa.pge.mt.gov.br:8200/autenticidade_documento/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05871 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 50CAC2.



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 26/07/2022 às 10:01:28.
Documento Nº: 3329446-8331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3329446-8331>



SEPLAGCAP202225377A



Govorno do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

11601.0001.22.000299-7, no valor global da contratação, na ordem de R\$ 21.139,00 (vinte e um mil e cento e trinta e nove reais).

Por sua vez, **diante do pleito eleitoral que se avizinha**, obrigatório observar o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no seguinte teor:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. [\(Vide Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Logo, é vedado contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente no exercício fiscal, ou que tenham parcelas a serem pagas em exercícios seguintes sem que haja disponibilidade de caixa para tanto.

2.7 DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

À luz do Decreto Estadual nº. 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado CONDES (art. 1º, caput), incluindo-se, nessa obrigação, a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação (art. 1º, §1º, III).

Entretanto, a Resolução nº 01/2022, do órgão, trouxe novas disposições no tocante às contratações e obrigações no âmbito do Estado:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES:

I- as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente

2022.02.006403

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

23 de 32

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES, 02048455340. Para visualizar o original, acesse o site http://pisa.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05871 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 50CAC2.



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 26/07/2022 às 10:01:28.
Documento Nº: 3329446-8331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3329446-8331>



SEPLAGCAP202225377A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

de sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012; (...)

Art. 3º Nos casos previstos nesta Resolução, as contratações e termos aditivos ou apostilamentos deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas.

Por se constituir contratação com valor anual inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o ato dispensa autorização prévia do CONDES.

2.8 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Quanto às condições de habilitação da fornecedora, necessário se faz que o processo seja instruído com as documentações exigidas pelo art. 2º § 4º do Decreto nº 1.126/2021:

§ 4º Para fins de comprovação do disposto no inciso VII do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso;

III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02048465340. Para visualizar o original, acesse o site: <http://pisa.pge.mt.gov.br:8280/autenticacao-de-documentos/abr/Conferencia/Documento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05171 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 50CAC2.

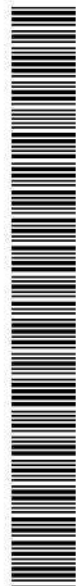
2022.02.006403

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

24 de 32



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 26/07/2022 às 10:01:28.
Documento Nº: 3329446-8331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3329446-8331>



SEPLAGCAP202225377A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber:

IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

§ 6º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 além do previsto no § 4º deste artigo, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

I - se pessoa física, apenas certidão de regularidade fiscal estadual;

II - se pessoa jurídica, apenas certidões de regularidade fiscal estadual e de regularidade social, quando se tratar de aquisição de bens; quando se tratar de contratação de serviços, acresce-se a certidão de regularidade trabalhista.

Verifica-se que constam aos autos:

- Proposta comercial (fls. 43-45);

- Mini bio (currículo) (fls. 81);

2022.02.006403

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

25 de 32

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES, 02048455340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pisa.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05771 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 50CAC2.



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 26/07/2022 às 10:01:28.
Documento Nº: 3329446-8331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3329446-8331>



SEPLAGCAP202225377A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- Atestados de capacidade técnica (fls. 77-80);
- Contrato social (fls. 56-60);
- Cópia de documentos pessoais dos representantes legais (fls. 53);
- Cartão CNPJ (fl. 57);
- Consulta consolidada de pessoa jurídica, do Tribunal de Contas da União – TCU (fls. 106-);
- Consulta a eventuais restrições aplicadas à pessoa jurídica no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT (fl.114);
- Consulta ao Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT (fls. 108-110);
- Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inexigibilidade, do Conselho Nacional de Justiça (fl. 132);
- Consulta ao Cadastro de Fornecedores Sancionados no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG (fls. 111);
- Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 20/09/2022 (fl. 67);
- Certificado de Regularidade FGTS, válida até 26/07/2022 (fl. 66);
- Certidão Negativa de débitos do Estado do Rio de Janeiro, válida até 08/08/2022 (fl. 63);

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES.02048455340. Para visualizar o original, acesse o site: <http://pisa.pge.mt.gov.br:8280/autenticacao-de-documentos/tri/Conferencia/Documento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05871 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 50CACC.

2022.02.006403

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

26 de 32

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 26/07/2022 às 10:01:28.
Documento Nº: 3329446-8331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3329446-8331>



SEPLAGCAP202225377A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa da Procuradoria- Geral do Estado do Rio de Janeiro, **válida até 08/11/2022 (fl. 64)**

- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 23/08/2022. (fl. 65);**

- Balanço patrimonial - fl. 68/72;

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e Pela Secretaria de Estado de Fazenda, **válida até 11/09/2022 (fl. 91);**

- Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, válida até **13/05/2022 (fl. Não consta);**

- Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho nos moldes do disposto no Art. 7º, XXXIII, CRFB- **(fl. 74);**

- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação **(fl. 73);**

- Declaração de Notória Especialização **(fls.81-86);**

- Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários sócio, gerente ou diretores que se enquadrem nas condições referidas nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 37/209 do Conselho Nacional do Ministério Público- **(fl. 75);**

Ressalte-se, todavia, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação aos termos da lei, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação exigidos.

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES.02048465340. Para visualizar o original, acesse o site: <http://pisa.ca.gov.br> 5280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05171 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 50CAC2.

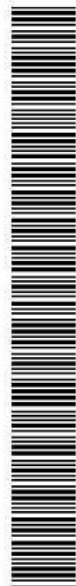
2022.02.006403

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

27 de 32



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 26/07/2022 às 10:01:28.
 Documento Nº: 3329446-8331 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3329446-8331>



SEPLAGCAP202225377A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Recomenda-se a juntada das certidões/documentos ausentes e vencidos, conforme demonstrado acima, e que na data da assinatura do contrato, sejam conferidas as validades de todas as certidões, pois há certidões vencidas e possibilidade de outras vencerem ao longo deste procedimento.

2.9 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

No tocante à minuta do contrato, consta nos autos acostado as fls. 95-104, observa-se a presença de todas as suas cláusulas essenciais: objeto; do amparo legal; da forma de fornecimento; do prazo e do local; das obrigações da contratada e da contratante; do pagamento; da dotação orçamentária; da vigência; do acompanhamento e da fiscalização; da alteração; das sanções administrativas; da rescisão; da cláusula anticorrupção; e do foro.

No entanto, verifica-se a necessidade de incluir as cláusulas Incluir cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado conforme exigido pelo art. 92, § 3º, da Lei 14.133/21;

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto nº 1.126/21, o extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site oficial da consultente.

2.9 DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL

A nova Lei de Licitações trouxe a obrigatoriedade de se divulgar os contratos e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC):

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá

2022.02.006403

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

28 de 32

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES.02048465340. Para visualizar o original, acesse o site <http://pisa.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05871 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 50CAC2.



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 26/07/2022 às 10:01:28.
Documento Nº: 3329446-8331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3329446-8331>



SEPLAGCAP202225377A

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver,

do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados."

Mais adiante, o diploma legal contém um capítulo específico sobre o PNPC, do artigo 174 ao 176:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

O art. 15 do Decreto Estadual nº 1126/2021 aduz que, enquanto não instaurado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o extrato do Contrato, as alterações e ocorrências que se relacionarem a sua execução devem ser publicados no Diário Oficial do Estado, disponibilizadas em *site* institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais.

2022.02.006403

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

29 de 32

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02048455340. Para visualizar o original, acesse o site http://pisa.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05171 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 50CAC2.



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 26/07/2022 às 10:01:28.
Documento Nº: 3329446-8331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3329446-8331>



SEPLAGCAP202225377A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Logo, recomenda-se que a SEPLAG observe as exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNPC ou nos outros meios previstos no decreto estadual, caso o primeiro ainda não esteja em pleno funcionamento.

2.10 AGENTES PÚBLICOS PARTICIPANTES DO CURSO

Inicialmente, destaque-se a consideração apresentada por Marçal Justen Filho acerca do necessário vínculo entre as funções desempenhadas pelo servidor e o objeto do treinamento:

A alínea "f" trata do desenvolvimento de atividades técnicas de aperfeiçoamento dos agentes públicos. Não se incluem na previsão legal serviços de aperfeiçoamento desvinculados das funções desempenhadas pelos agentes públicos. Deve haver um vínculo de pertinência entre o treinamento e a atividade desempenhada pelo agente que irá realizá-lo.

A existência desse vínculo deve ser verificada pela autoridade responsável por autorizar a contratação do curso. Ademais, a SEPLAG deve seguir as disposições do Decreto Estadual 4.630/02, que prevê critérios para a participação de servidores em cursos e as sanções aplicáveis no caso em que o curso não seja concluído com aproveitamento:

Art. 1º Compete aos Secretários de Estado ou dirigentes superiores de autarquias ou fundações públicas estaduais autorizar a participação de servidores públicos estaduais em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares, versando sobre temas de cunho científico, técnico, artístico, cultural ou equivalente. Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput compreenderá estritamente o período do evento e, em casos devidamente justificados, os dias necessários para o deslocamento.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo 1º deverá ser procedida:
I - de pedido fundamentado, dirigido ao respectivo Secretário de Estado ou dirigente máximo de autarquia ou fundação pública estadual, firmado pelo servidor público estadual interessado na participação em evento;
II - de termo de responsabilidade assinado pelo servidor público estadual interessado

2022.02.006403

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

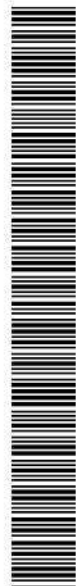
30 de 32



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES.02048465340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pisa.seplag.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/autenticidade_documento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05871 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 50CAC2.



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 26/07/2022 às 10:01:28.
Documento Nº: 3329446-8331 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3329446-8331>



SEPLAGCAP202225377A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

na participação em evento.

§ 1º O requerimento a que se refere o *caput* deverá demonstrar:

- I - a pertinência do evento para o exercício das atribuições do servidor público e da instituição;
- II - a indispensabilidade do evento para o aperfeiçoamento e a atualização do servidor público, nos diversos campos do conhecimento humano;
- III - a relevância do evento para a melhoria do desempenho do servidor público e da instituição.

§ 2º No termo de responsabilidade a que se refere o *caput* deverá constar:

- I - o compromisso de, no âmbito de sua área de atuação, divulgar as informações e os conhecimentos adquiridos no evento;
- II - a ciência de que, em caso de desistência ou faltas que impossibilitem a obtenção do certificado ou diploma, deverá o servidor público ressarcir todas as despesas decorrentes da participação no evento, nos termos do art. 66 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado, ressalvada a hipótese de motivo justificado.

Art. 3º O servidor público estadual cujo afastamento tenha sido autorizado nos termos deste Decreto deverá comprovar a participação efetiva no evento, mediante apresentação de relatório circunstanciado do evento acompanhado de certificado ou diploma, se houver.

Art. 4º Ao servidor público estadual que não comprovar a participação efetiva no evento serão aplicadas as sanções previstas no art. 64, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, **opina-se pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, observados os elementos indicados no corpo do parecer e desde que adotadas as seguintes providências:

- justifique-se a ausência do estudo técnico preliminar e do parecer técnico ou junte-se aos autos os mencionados documentos;
- Certificação de que a contratada preenche todos os requisitos de habilitação exigidos, conforme art. 2º, § 4º, do Decreto 1.126/2021;

2022.02.006403

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

31 de 32



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES:02048455340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pisa.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05871 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 50CAC2.



SEPLAGCAP202225377A



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 26/07/2022 às 10:01:28.
Documento Nº: 3329446-8331 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3329446-8331>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- observem-se os parâmetros do Decreto Estadual 4.630/02 relativos à escolha e ao controle dos agentes públicos que participarão do curso;
- observe-se a necessidade de se ratificar o procedimento, nos termos do artigo 2º, XII do Decreto Estadual nº 1126/21;
- Alterar a minuta do contrato incluindo cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado conforme exigido pelo art. 92, § 3º, da Lei 14.133/21;
- Sejam observadas as exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNPC ou nos outros meios previstos no decreto estadual, caso o primeiro ainda não esteja em pleno funcionamento.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

(assinado digitalmente)

Ana Grazielle Gomes Lima de Menezes
Procuradora do Estado de Mato Grosso

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES:02048455340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pisa.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05171 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 50CAC2.

2022.02.006403

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

32 de 32

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 26/07/2022 às 10:01:28.
Documento Nº: 3329446-8331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3329446-8331>



SEPLAGCAP202225377A

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	SEPLAG-PRO-2022/05471 - PGE.Net 2022.02.006403
Interessado(a)	SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Assunto:	Licitações - Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade

DESPACHO:

1. Após detida análise dos Autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 2460/SGAC/PGE/2022 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Ana Grazielle Gomes Lima de Menezes, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 25 de julho de 2022.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS 27672165910. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade_documento Conferência Documento do Informe o processo SEPLAG-PRO-2022/05471 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 500CEC.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. _____

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2022.02.006403 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Ana Grazielle Gomes Lima de Menezes devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 26 de julho de 2022.

Livia Lorena Mendes de Oliveira
Chefe de Gabinete
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por LIVIA LORENA MENDES DE OLIVEIRA 73464960100. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br/82809/autenticidade_documento.aspx Conferência Documento do Informe o processo SEPLAG-PRO-202205471 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5507CE

